



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-RR-40679/91.4

A C Ó R D ã O
(Ac.3ªT-3038//93)
RDM/MSM/jr

COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. MANUAL DE PESSOAL. NORMA PROGRAMÁTICA. O Manual de Pessoal, editado no início do ano de 1965 e extinto no meado daquele ano, não chegou a se incorporar ao patrimônio dos Autores. Isto porque, referido direito somente se materializaria com a aposentação do funcionário, detendo esse mera expectativa de direito até então. Com a aposentadoria, esse direito programado estaria incrustado ao contrato de trabalho, por força do respeito ao direito adquirido. Ocorre, no entanto, que a aposentadoria dos Autores não ocorreu nesse curto período de vida da norma programática. Recurso de Revista da Reclamada provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° TST-RR-40679/91.4, que é Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e Recorrido ANTÔNIO BALBINO CONCEIÇÃO.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, através de sua Primeira Turma, pelo v. Acórdão de fls. 327/328, negou provimento ao Recurso Ordinário da Empresa e homologou a desistência do Recurso do Autor, estampando na ementa o seguinte, in verbis:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. "O Manual de Pessoal da empresa ampara a pretensão do reclamante" (fls. 327).

Opostos Embargos Declaratórios, às fls. 330/331, foram os mesmos rejeitados, na forma da fundamentação de fls. 334/335.

Inconformada, recorreu de revista a Empresa-Reclamada, através das razões de fls. 338/346, com fulcro no art. 896 da CLT, sustentando, em síntese, a improcedência da reclamatória.

Admitido, às fls. 350, e oferecidas razões de contrariedade às fls. 353/358, a douta Procuradoria-Geral, através do parecer de fls. 362/363, exarado pelo Dr. César Zacharias Mártires, opinou pelo parcial conhecimento e provimento do Recurso.

É o relatório.



PROC. Nº TST-RR-40679/91.4

V O T O

I - CONHECIMENTO

1 . PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO

O Regional rejeitou a preliminar de prescrição argüida pela Reclamada, ao fundamento de que a complementação de aposentadoria somente poderia ser concedida após a aposentação do Autor. Afastou a prescrição total com base no verbete 168 da Súmula.

No particular, o Recurso da Reclamada está desfundamentado, na medida em que não apontada violação legal, tampouco divergência jurisprudencial. Frise-se que os arestos de fls. 340 não revelam a necessária especificidade com o Acórdão regional, conforme exigido pelo Enunciado nº 296 da Súmula.

Não conheço.

2 . COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MANUAL DE PESSOAL.

O Regional consignou que não se há de falar em norma programática, em face da vontade do legislador em elaborar seu manual de pessoal.

Os arestos de fls. 344, notadamente o do então Tribunal Pleno, encerram tese oposta à do Decidido, autorizando o conhecimento do Recurso.

Conheço.

3 . PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS

O Regional deixou explícito que a prescrição a ser observada é a quinquenal, por se tratar de prestação alimentar previdenciária .

Os dois paradigmas (fls. 346), oferecidos pela Reclamada, cuidam de complementação de pensão, sendo que a hipótese é de complementação de aposentadoria.

Não conheço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RR-40679/91.4

II - MÉRITO

2 . . . COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MANUAL DE PESSOAL.

Data venia do entendimento Regional, comungo com a tese lançada nas razões recursais.

É que o Manual de Pessoal, editado no início de 1965 e extinto no meado daquele ano, não chegou a se incorporar ao patrimônio dos Autores.

Isto porque, referido direito somente se materializaria com a aposentação do funcionário, detendo esse mera expectativa de direito até então. Com a aposentadoria, esse direito programado estaria incrustado ao contrato de trabalho, por força do respeito ao direito adquirido.

No entanto, a aposentadoria do Autor ocorreu em 1986, ou seja, quando o manual já havia sido revogado.

Nessas condições é que, reformando o v. Acórdão regional, dou provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista por divergência, quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência.

Brasília, 16 de setembro de 1993.

Presidente

FRANCISCO FAUSTO

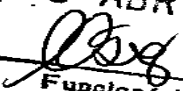
Relator

ROBERTO DELLA MANNA

Ciente:

Procurador Regional do

JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Trabalho

Tribunal Superior do Trc. J. U.
PUBLICADO NO D. J. U.
SEXTA-FEIRA
08 ABR 1994

Funcionário